

DECRETO Nº 3 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.967

(Dispõe sobre a fixação de prazos para o recolhimento de tributos)

JOSE MESQUITA DO ROSARIO, Prefeito Municipal de Florá Rica, no uso de suas atribuições, etc.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Ficam fixados os prazos e o parcelamento para o Código / Tributário Municipal:

I - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS.-

- 1º Semestre - até 31 de julho
- 2º Semestre - até 30 de Setembro

- a) - Efetuando-se o parcelamento semestral quando o total anual dos tributos excederem a Cr\$ 10.000

II - IMPOSTO FUNDIAL URBANO E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS.-

- 1º Semestre - até 30 de abril
- 2º Semestre - até 31 de outubro

- a) - Efetuando-se o parcelamento semestral, quando o total anual dos tributos excederem a Cr\$ 10.000

III - TAXA DE SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS.-

- 1º Semestre - até 31 de maio
- 2º Semestre - até 31 de agosto

- a) - Efetuando-se o parcelamento semestral, quando o total anual dos tributos excederem a Cr\$ 10.000

IV - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.-

- a) - Na Renovação - até 31 de janeiro
- b) - Na Abertura - antes de ocorrer o fato em qualquer época do ano.

V - IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.-

- a) - Ao regime de lançamento anual.

- 1º Semestre - até 31 de março
- 2º Semestre - até 30 de novembro

- b) - Aos de regime de lançamento eventual:

I - Diversões, Jogos e Espetáculos.

- a) - Estabelecimentos permanentes,
5 (cinco) dias após o término de cada mês, mediante Declaração de movimento, sujeita a fiscalização municipal confronto com o I.R.G.E.
- b) - Estabelecimentos ambulantes,



Prefeitura Municipal de Flórea Rica

Estado de São Paulo

N.º

DECRETO Nº 3 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.967

(c o n t i n u a ç ã o)

Semanalmente às segundas-feiras e, em qualquer dia no fim da temporada, mediante declaração de movimento sujeita a fiscalização municipal em confronto com o I.B.G.E.

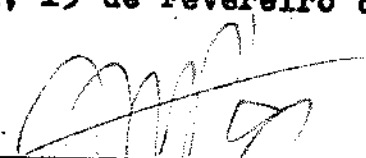
VI - TAXA DE LICENÇA PARA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS.-

- a) - Veículos automotores sujeitos a licenciamento e registro junto ao Estado, nas mesmas épocas e prazos.
- b) - Veículos de tração animal e similar nos meses de janeiro, fevereiro e março.

ARTIGO 2º - O não recolhimento pelo contribuinte dos tributos especificados nos prazos fixados por este Decreto, aplicar-se-á as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, e Leis complementares.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Flórea Rica, 15 de Fevereiro de 1.967



JOSÉ MESQUITA DO ROSARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.



Sebastião Pereira da Silva
Resp. p/ Exp. da Secretaria ..



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Estado de São Paulo

N.º _____

CONTRIB = 100 %

ISS 100 %

Taxa de Licença e Renovação de Licença para Localiza- ção de Estabelecimentos de Produção, Comércio e Indus- tria e Prestação de Serviços

Boteco = 50 - 50 - 20

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ALÍQUOTA		
	% s/o salário mínimo regional		
	1ª Categ.	2ª Categ.	3ª Categ.
Açougues e varejistas de carnes frescas	50	40	30
Advogados e Engenheiros	30	-	-
Agrimensor, agrônomos e Arquitetos	20	-	-
Alfaiatarias	30	20	15
Bancos	210	155	125
Bares, restaurantes e confeitarias, botequins, sorveterias e bilhares	50	30	20
Barbearias	25	15	10
Bazares	105	80	50 e 20(4ª)
Cinemas	100	75	50
Comércio de acumuladores	40	30	20
Comércio de artigos para fumantes	35	25	15
Comércio para venda de bicicletas	30	20	10
Comércio de móveis em geral	105	80	60
Comércio para vendas de aparelhos domésticos	80	50	30
Dentistas	30	25	-
Departamento de compra de Amendoim e Cereais	210	155	105
Distribuidores e vendedores de jornais, revistas e livros	40	30	20
Depósitos de adubos, inseticidas em geral	80	50	40
Depósito de bebidas em geral ..	80	50	40
Depósito de materiais para construção	50	30	20
Depósitos e mercearias	70	50	30
Escolas de corte e costura	20	15	10
Escritórios de contabilidade ..	30	25	20
Fábricas de bebidas	105	80	50
Fábricas de carroças e carrinhos	50	30	20
Fábricas de ladrilhos	30	20	10
Fábrica de móveis em geral	80	50	30
Farmácias	135	105	95
Fotos	50	30	20
Funerárias	20	15	10
Hotéis e pensões	60	50	30
Indústrias de óleos	525	315	210
Institutos de beleza	30	20	15
Lojas de calçados	105	80	60
Máquinas de compra e benefício	60	525	420

LAN HOUSE → 30% → 100 33%

COMERCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS e HIDRAULICOS → 100% → 58 ISS/mês



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Estado de São Paulo

N.º Roberto Cirio

motorista autônomo 20% + 20% ISS

Agua Mineral

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ALÍQUOTA		
	% s/o salário mínimo regional 1ª Categ.	2ª Categ.	3ª Categ.
Máquinas de benefícios de arroz e amendoim	60	50	30
Máquina de compra e benefício de café	365	260	155
Médicos	30	-	-
Olarias	35	25	15
Oficinas de consertos de calçados	20	15	10
Oficinas de consertos de carroças	40	30	20
Oficinas de consertos de rádios	30	20	10
Oficinas mecânicas	30	20	10
Oficinas de torno mecânico ...	105	80	50
Padarias	80	70	50
Pecas e Acessórios	60	50	40
Postos de Gasolina	80	60	50
Relojoarias	50	30	20
Representantes de firmas	15	-	-
Sapatarias	60	45	30
Sêcos e Molhados	260	155	80 e 40 (4a)
Serrarias	315	210	105
Tecidos	230	155	105
Tinturarias	20	15	10
Torrefação e moagem de café ..	40	30	20
Varejistas de frutas, legumes, verduras aves e ovos	40	30	20
Varejistas de Peixes	30	20	15
Vulcanização	40	30	20
AMBULANTES: a) Tecidos:.....	30	20	10
b) Peixes e miúdos de gado	30	20	10

NOTA: Artigos não especificados nesta Tabela, serão cobrados a critério do Executivo, de acordo com o gênero de comércio em questão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, aos 27 de Nov. de 1.967

IRENO JOSE

ISS = 10%

JOSE MESQUITA DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria nesta data:

Osvaldo Porfírio - Secretário em comissão